



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

JÚLIA GOMES DA MOTA BARRETO

**GRADES DO ABANDONO: A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES
ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO
NEGÓCIO SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

MOSSORÓ/RN

2023

JÚLIA GOMES DA MOTA BARRETO

**GRADES DO ABANDONO: A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES
ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO
NEGÓCIO SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Gilmara Joane Macedo de Medeiros.

MOSSORÓ/RN

2023

JÚLIA GOMES DA MOTA BARRETO

**GRADES DO ABANDONO: A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES
ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO
NEGÓCIO SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

Artigo apresentado ao Departamento de
Ciências Sociais Aplicadas para obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela
Universidade Federal Rural do Semiárido, no
curso de Direito

Aprovada em: 19/05/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Gilmara Joane Macedo de Medeiros (UFERSA)
Presidente

Prof^ª. Dr^ª. Oona de Oliveira Caju (UFERSA)
Membro Examinador

Prof. Dr. Daniel Alves Pessoa (UFERSA)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos do meu trabalho de conclusão de curso não poderiam iniciar de outra forma, senão com a expressão da minha mais pura gratidão à minha mãe, *Josinete*, a mulher mais forte que eu conheço. Obrigada por, mesmo com as dificuldades, dar todas as condições que eu trilhasse meu caminho e por nunca me deixar desistir. Obrigada por todas as caronas para a faculdade e pelos lanchinhos enquanto eu estudava. Por todo cuidado, proteção e amor incondicional até nos mais mínimos detalhes. Por me ensinar que o melhor caminho sempre é o do trabalho duro e do respeito ao próximo. Por todo o empenho para me tornar uma mulher digna e de caráter, como meu avô te criou. Muito obrigada por ser a maior inspiração da minha vida, todas as minhas conquistas são suas.

À minha irmã, *Eloísa*, meu coração fora do corpo, por todo o suporte e paciência nos dias difíceis. Meu sonho de construir um mundo melhor é para que você possa viver uma vida linda, cheia de sonhos realizados, liberdade e para que seja muito, mas muito feliz. Te amo incondicionalmente, Isa.

À minha *família*, pelo apoio de sempre, por acreditarem em mim mais do que eu mesma e por sempre estarem prontos pra dizer “eu já sabia que você ia conseguir”. Crescer rodeada, especialmente, de mulheres fortes e batalhadoras como as da família Mota é um verdadeiro presente. Amo vocês.

À *Ana Letícia*, *Ingrid* e *Vítor*, por terem sido meu apoio durante a graduação. Mil rumos minha vida poderia ter tomado naquele ano de 2017, mas quis Deus que encontrássemos nossos caminhos na mesma direção. Com vocês eu sempre pude ser a minha versão mais verdadeira, desde o primeiro dia. Obrigada por tornarem cada etapa mais leve, engraçada e acolhedora, até mesmo as mais difíceis. Meu coração sempre vai estar torcendo pela felicidade de cada um e eu sei que serão muito felizes.

À *Giovanna*, uma das grandes amigas que ganhei durante os últimos anos e a que mais se parece comigo em quase tudo. Obrigada por ser sempre um ombro amigo e por me inspirar a ser leve e feliz. A *Igor*, *Gabriela* e *Thereza*, por todos os bons momentos compartilhados, no CRDH e fora dele, e por serem fonte de amor, cuidado e inspiração. Foi infinitamente mais fácil atravessar esses anos com a companhia, a amizade e o bom-humor de vocês. À *Lorena* e *Kaline*, por partilharem comigo os desafios desta graduação, que não foram poucos; vencemos todos eles.

À *Yasmim, Naiany* (e Helena), *Jaqueline, Maria Júlia, Inara, Cecília, Lara, Júlia Heiza, Layane, Renan, João Paulo e Wilder*, não só pelos dez anos de amizade – que já resumem muita coisa – mas por todas as palavras ditas, e também pelo silêncio confortável que há entre nós. Obrigada por me apoiarem, defenderem e acreditarem em mim. Pelo imensurável amor e por toda amizade construída e mantida em uma década desde que nos conhecemos. Eu tirei a sorte grande quando cruzei minha vida com as suas e nunca mais soube o que é ficar desamparada. Vocês são a família que meu coração escolheu e escolheria quantas vezes fosse possível.

À *Jeniffer, in memoriam*, que também estaria fechando esse ciclo conosco, por ser a junção de tudo isso. Obrigada, minha amiga, pela sua amizade desde a escola, por enfrentar comigo o mundo novo da universidade, por ser exemplo de força e inspiração. Você foi uma pessoa extraordinária e o seu nome e sua história continuam e continuarão ecoando por todos os cantos que eu for. Esse trabalho, de alguma forma, também é uma maneira de continuar o seu legado.

A todos os meus *amigos e amigas*, que são minha força diária, pelas palavras de incentivo e pela paciência com a ausência recorrente nos últimos tempos.

À minha orientadora *Gilmara*, que é muito mais que uma orientadora, mas uma amiga. Obrigada pelos direcionamentos, conselhos, sugestões, paciência, por não me deixar cair nas armadilhas que eu mesma crio para mim e por todo o carinho que envolve tudo o que você faz, que contribuíram para que este trabalho se materializasse.

Ao *Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido*, em especial nas pessoas de Oona, Gilmara, Janaiky, Kyara e Daniel, por contribuir para o meu desabrochar para a vida. Para além dos muros da universidade, nas atividades de extensão, eu pude entender o que dá sentido à minha existência. O CRDH me fez sentir no coração o que eu quero dar para o mundo, e por isso eu sou eternamente grata.

Às *mulheres encarceradas*, especialmente àquelas que estão presas no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, por me receberem e contarem suas histórias de forma tão real e honesta, permitindo que eu adentrasse suas vidas e conhecesse suas feridas.

A todas as pessoas que fazem a *3ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Mossoró*, que, diariamente, aplicam os seus esforços para efetivar os direitos das pessoas em execução de pena nesta cidade, tratando-as com todo o respeito e dignidade que merecem. Estagiar na VEP foi uma experiência engrandecedora que jamais irei esquecer. Lá, cresci não só profissionalmente, mas também enquanto ser humano. Agradeço, especialmente, à Dra.

Cinthia Cibele, por ser um exemplo de mulher e profissional, e por toda a ajuda que abriu caminhos para que essa pesquisa fosse possível.

À *Universidade Federal Rural do Semiárido*, por ter sido minha segunda casa nesses cinco anos e meio e a toda comunidade que faz a UFRSA e acredita numa educação pública, gratuita e de qualidade, resistindo aos desmandos daqueles que querem sucateá-la. Ao *corpo docente* do curso de Direito por fazer dele um exemplo de excelência e, em especial, a todos os professores e professoras que proporcionam aos estudantes uma educação crítica e emancipatória.

Meu muitíssimo obrigada, de coração.

“[...]

*E quando o sol nasce nós temos medo
ele pode não durar
quando o sol se põe nós temos medo
ele pode não nascer pela manhã
quando estamos de barriga cheia nós temos medo
de indigestão
quando nossos estômagos estão vazios nós temos medo
nós podemos nunca mais comer novamente
quando somos amadas nós temos medo
o amor vai acabar
quando estamos sozinhas nós temos medo
o amor nunca vai voltar
e quando falamos nós temos medo
nossas palavras não serão ouvidas
nem bem-vindas
mas quando estamos em silêncio
nós ainda temos medo
Então é melhor falar
tendo em mente que
não esperavam que sobrevivêssemos”*

(Audre Lorde)

**GRADES DO ABANDONO: A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES
ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO
NEGÓCIO SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

**ABANDONMENT GRIDS: THE INVISIBILIZATION OF INCARCERATED
WOMEN IN THE PENAL COMPLEX MÁRIO NEGÓCIO FROM THE
PERSPECTIVE OF FEMINIST CRIMINOLOGY**

RESUMO: O presente trabalho é dedicado à compreensão do recente e exponencial crescimento do encarceramento em massa de mulheres no Brasil e seus efeitos, uma vez que, historicamente, a população carcerária feminina foi mantida invisível diante de um sistema carcerário androcêntrico construído por homens e para eles. Diante desse cenário, à luz da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista e, através de um olhar interseccional com relação ao perfil predominante de mulheres encarceradas, analisando os fatores raça e classe, busca-se verificar de que forma a relação entre gênero e prisão fornece as condições para a invisibilização e abandono dessas mulheres, seja por parte do próprio Estado punitivo, seja por seus familiares. Para tanto, inicialmente, recorreu-se à literatura sobre o tema e aos dados de fontes oficiais e, posteriormente, à pesquisa qualitativa e empírica, através de entrevistas em profundidade realizadas com mulheres presas na unidade feminina do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio. As narrativas apresentadas pelas presas possibilitaram compreender como elas são atingidas diretamente pelo poder repressivo e seletivo do sistema punitivo estatal, suportando um sofrimento desigual e ainda mais intensificado pelas peculiaridades decorrentes da sua condição de gênero, que reforça sua vulnerabilização e a violação dos seus direitos.

Palavras-chave: Criminologia Feminista; Encarceramento em Massa; Mulheres Encarceradas; Abandono; Complexo Prisional Agrícola Mario Negócio.

ABSTRACT: This study is dedicated to understanding the recent and exponential growth of the mass incarceration of women in Brazil and its effects, since, historically, the female prison population has been kept invisible in the face of an androcentric prison system built by and for men. In this scenario, in the light of Critical Criminology and Feminist Criminology, and through an intersectional look at the predominant profile of incarcerated women, analyzing the factors of race and class, we seek to verify how the relationship between gender and prison provides the conditions for the invisibilization and abandonment of these women, either by the punitive state or by their families. To this end, we initially resorted to a bibliographic review and analysis of data from official sources and, subsequently, to qualitative and empirical research through in-depth interviews conducted with women prisoners in the women's unit of the Penal Complex Mário Negócio. The narratives presented by the women prisoners made it possible to understand how they are directly affected by the repressive and selective power of the punitive system, enduring unequal suffering and further intensified by the peculiarities resulting from their gender condition, which reinforces their vulnerability and the violation of their rights.

Keywords: Feminist Criminology; Mass Imprisonment; Incarcerated Women; Abandonment; Penal Complex Mário Negócio.

INTRODUÇÃO

Os números do encarceramento em massa no Brasil e no mundo, a partir dos anos 2000, tiveram uma crescente exponencial e, quando se trata da situação específica do cárcere feminino, esses números são ainda mais alarmantes. Dados da segunda edição do INFOPEN Mulheres, de 2018, revelaram que, em junho de 2016, a população prisional feminina do país ultrapassou a marca de 42 mil mulheres, com taxa de ocupação das vagas disponibilizadas para elas nas unidades prisionais de 156,7% (BRASIL, 2018)¹.

Comparando-se esses dados com os números absolutos relativos aos homens aprisionados - é possível que se conclua, sob um olhar mais raso, que estes não são tão preocupantes, uma vez que a população carcerária masculina é maior. Entretanto, enquanto a população feminina custodiada teve um crescimento de 656% entre os anos 2000 e 2016, o contingente de homens encarcerados cresceu 293% no mesmo período, revelando a crítica problemática do superencarceramento de mulheres.

Em relatório mais recente do INFOPEN (2018), a população carcerária brasileira é de 832.295 pessoas. Dentre elas, 45.388 são mulheres, sendo que 12.732 delas ainda não foram sentenciadas, ou seja, estão presas provisoriamente (BRASIL, 2018). Em levantamento do INFOPEN Mulheres publicado em 2018, o Brasil ocupava a quarta posição no *ranking* dos países com a maior população prisional feminina do mundo, tendo ultrapassado a Rússia em 2022, sendo, agora, o terceiro país que mais aprisiona mulheres, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (CNN, 2023).

A realidade do hiperencarceramento de mulheres, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito mundial, demonstra a necessidade de tornar central a temática do aprisionamento feminino nas discussões criminológicas, a fim de compreender as possíveis razões desse aumento tão expressivo. Mostra-se ainda mais latente essa necessidade quando observado o perfil comum das mulheres encarceradas que, em sua maioria, são mulheres negras, jovens, solteiras, mães, de baixa escolaridade e condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, revelando qual é o alvo imediato das políticas de criminalização da população feminina vulnerável social e economicamente (INFOPEN, 2018).

¹ O último relatório publicado pelo Infopen data do ano de 2018, razão pela qual a pesquisa não trabalha com dados mais atualizados.

Ganha importância, nesse cenário, a análise desses fatores a partir das Criminologias Crítica e, sobretudo, Feminista que, a partir de uma perspectiva interseccional, relaciona raça, classe e gênero, busca investigar os temas conexos à criminalidade feminina. A Criminologia Crítica busca analisar o fenômeno do crime partindo da ideia de que o sistema penal fabrica o estereótipo do criminoso, por meio do etiquetamento de certos sujeitos, o que vem a se opor aos ideais firmados pelos teóricos da Escola Positivista² (BARATTA 2002; BATISTA, 2011). Dessa forma, a partir do paradigma do etiquetamento, o próprio sistema punitivo passa a ser investigado, principalmente ao se considerar que esse sistema é seletivo na definição do que Campos e Carvalho (2015, p. 151) chamam de “criminalização primária” (definição das condutas puníveis) e “criminalização secundária” (critérios desiguais de aplicação do controle punitivo sobre as populações vulneráveis).

A Criminologia Feminista, por sua vez, em diálogo com a Criminologia Crítica contribui ao inserir as categorias patriarcado e gênero a essas investigações, indicando que as questões de gênero não podem ser tratadas apenas como um problema residual nas análises criminológicas, devendo assumir um lugar central nos estudos acerca do sistema de justiça criminal (MENDES, 2012). Surge, então, para permitir “compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo” (CAMPOS e CARVALHO, 2015, p. 152).

A partir da junção entre a criminologia crítica e a criminologia feminista, pode-se entender o conjunto de regras e poderes que produzem o agravamento das formas de punição das mulheres baseado na sua condição de gênero e como essas punições são influenciadas pelo controle patriarcal exercido sobre os corpos femininos, que, historicamente, destinou às mulheres os espaços privados e silenciosos, onde as violências se perpetuam na escuridão, sob o controle dos homens (BARATTA, 2002; BATISTA, 2011; MENDES, 2012; CAMPOS e CARVALHO, 2015).

Em vista disso, tem-se como hipótese o entendimento de que os modelos de controle produzidos pelo patriarcado³ são reproduzidos - e agravados - pelo sistema punitivo estatal que atua sobre as mulheres. Isto posto, as análises feitas neste trabalho gravitam em torno do seguinte questionamento: como o Estado criminaliza e pune as mulheres desviantes e como o sistema carcerário reproduz o modelo de dominação masculino sobre as mulheres? De como

² Como principais expoentes da Escola Positivista, responsável por atribuir aos delinquentes características biológicas que os definiriam, estão Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.

³ Para Saffioti (2004, p. 47), o patriarcado é “o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”, estando dentro de uma categoria mais abrangente, que é a do gênero, e sendo marcado pelas práticas que produzem e reproduzem as desigualdades entre os sexos.

a estrutura punitiva condena as mulheres encarceradas à invisibilidade e ao abandono? Para isso, pretende-se verificar, ainda, as experiências vivenciadas pelas mulheres presas definitivamente no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, buscando compreender o abandono dessas mulheres, seja pelo próprio Estado ou por suas famílias, que também estão inseridas na lógica patriarcal.

O trabalho foi construído em dois momentos, sendo o primeiro referente à pesquisa bibliográfica e documental, a partir das obras e pesquisas de autores e autoras que trabalham a perspectiva de gênero, bem como pesquisadores/as da Criminologia Crítica e Feminista; e análise de dados de fontes oficiais que permitiram uma interpretação acerca dos números concretos acerca do encarceramento em massa de mulheres no Brasil.

Em segundo momento, foi desenvolvida a pesquisa empírica e qualitativa. Para tanto, valemo-nos da realização de entrevistas em profundidade⁴, semiestruturadas⁵, com as presas da Unidade Feminina do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio. As entrevistas aconteceram com a autorização da direção da unidade prisional, bem como da Juíza da 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Mossoró/RN. As mulheres entrevistadas foram escolhidas aleatoriamente dentro do universo de presas sentenciadas. Foram entrevistas 5 mulheres presas para participarem das entrevistas. Excluiu-se da amostra as presas provisórias (critério de exclusão).

As entrevistas foram guiadas pelo roteiro de entrevista semiestruturado (ANEXO 1). Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas, tendo sido solicitado o consentimento das participantes para a gravação e para a utilização dos dados e relatos obtidos na pesquisa, garantido o sigilo das suas informações pessoais e seu anonimato (ANEXO 2). Algumas perguntas sobre a vida antes do cárcere, aspectos relacionados ao cotidiano dentro da prisão e, ainda, sobre sua perspectiva acerca da relação entre mulher e cárcere nortearam as entrevistas, sempre aliadas aos livres relatos das mulheres, que foram privilegiados.

O primeiro capítulo desta pesquisa se destina a analisar o fenômeno do encarceramento em massa de mulheres a partir da ótica da Criminologia Feminista, traçando percursos entre a investigação das questões de gênero, suas consequências inevitáveis no sistema de justiça criminal e o perfil das mulheres que mais sofrem com elas.

⁴ Segundo Duarte (2005, p. 34), a entrevista em profundidade “busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer”.

⁵ O emprego da entrevista semiestruturada, que é um modelo de entrevista flexível, através de um roteiro previamente elaborado, permite que o entrevistador dê espaço para que o entrevistado faça apontamentos além do planejado. Para Triviños (1987, p. 146), esse modelo de entrevista “favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade”.

Na segunda parte do trabalho, dedica-se a analisar os fatores que contribuem para o abandono das mulheres encarceradas, além de traçar um panorama da situação das prisões no Brasil, que violam direitos e aprofundam as situações de vulnerabilidade às quais está submetida a população carcerária feminina.

Por fim, no terceiro capítulo, foi apresentada a pesquisa qualitativa, expondo as narrativas apresentadas nas falas das entrevistadas. Segundo Braga (2014, p.52), a pesquisa empírica nos estudos sobre a prisão ostenta grande importância. Para ela, “olhares circunscritos podem dizer muito mais sobre as práticas na prisão do que uma tentativa de elaboração de uma grande teoria”.

Assim, a partir dos discursos das mulheres entrevistadas, pretende-se apurar as minúcias de sua realidade, que transparece toda a teoria exposta nas seções anteriores, de forma a legitimar e dar visibilidade a elas, fazendo com que suas vozes ecoem.

1 O SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

O expressivo aumento do contingente de mulheres aprisionadas traz à tona a necessidade de se compreender os aspectos causadores desse fenômeno, analisando-se as relações de gênero, a influência do patriarcalismo no controle punitivo (e seletivo) das mulheres e as consequentes violações de direitos perante o Estado de Coisas Inconstitucional⁶ do sistema carcerário brasileiro.

O presente capítulo pretende analisar as questões de gênero que atribuem papéis específicos para homens e mulheres, estigmatizando aquelas que os transgridem, revelando a histórica secundarização e criminalização a que as mulheres são submetidas. Ainda, no campo da ciência criminológica, busca-se apresentar o panorama da inserção da categoria de gênero - aliada aos marcadores de raça e classe - nas discussões acerca da Criminologia, com a construção de uma Criminologia Feminista, a qual subsidiará as análises que baseiam este

⁶ O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) se originou como uma técnica decisória utilizada pela Corte Constitucional da Colômbia, com o objetivo de enfrentar violações estruturais de direitos fundamentais, ocorridas constante e sistematicamente (CAMPOS, 2015). A utilização desse mecanismo jurídico resulta na presença de juízes constitucionais mais ativos socialmente e comprometidos com o combate aos problemas estruturais que dificultem o pleno gozo desses direitos (HERNANDÉZ, 2003). No julgamento da medida cautelar na ADPF 347/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF, 2015) reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional do Brasil, frente à violação massiva de direitos fundamentais da população carcerária, por falhas estruturais nas políticas públicas adotadas (ou pela falta de adoção destas) pelo Estado brasileiro.

estudo. Para além disso, a delimitação do perfil majoritário das mulheres que suportam a força punitiva será essencial para o exame das demais questões levantadas na pesquisa.

1.1 Entre o público e o privado: uma perspectiva de gênero

A dominação dos homens sobre as mulheres se demonstra historicamente nas relações de poder, uma vez que, a partir de uma construção social, lhes são atribuídas diferenças baseadas nas percepções acerca do gênero (SCOTT, 1989). Às mulheres são atribuídas características como a vocação para o trato com os filhos e com a casa, a beleza, a delicadeza, a inferioridade intelectual, a dependência e a fraqueza. Em oposição, atribui-se aos homens a vocação para o trabalho externo ao lar, a rudeza, a rigidez, a inteligência, a independência e a força, o que justificaria a submissão das mulheres a eles, maximizada pela lógica patriarcal.

Joan Scott (1989, p. 21), ao conceituar o gênero enquanto forma primária das relações de poder, demonstra que o gênero é o campo primeiro de articulação do poder, sendo canal para facilitar a sua significação. Nas palavras da autora:

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos [...]. Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.

Aos homens sempre foram destinados os espaços públicos, enquanto às mulheres restou o confinamento no espaço privado que, na verdade, furta-lhes de sua própria vida e existência. Os papéis incumbidos a cada um dos gêneros são rígidos e possibilitam o exercício da dominação sobre as mulheres e, assim, as estruturas de poder do patriarcado contaminam todas as esferas da sociedade, tanto públicas como privadas, sendo uma expressão do poder político. Nesse sentido, há o estabelecimento de um “dever-ser” feminino, um padrão a ser seguido, uma vez que se considera que existem condutas adequadas a serem praticadas pelas mulheres, que as estereotipam, guiando o olhar da sociedade sobre elas e, ainda, punindo aquelas desviantes desse modelo (SAFFIOTI, 2004; PATEMAN, 1993; ANGOTTI e SALLA, 2018).

Para Saffioti (2004), a separação entre o público e o privado, considerando-os como esferas desligadas e independentes entre si, resulta na distanciação entre a vida doméstica das

mulheres, vivenciada no âmbito particular, e a vida política e pública dos homens. Na medida em que os homens exercem o seu domínio sobre as mulheres, as questões e experiências femininas se tornam minimizadas e invisibilizadas.

Os discursos que legitimam a concepção de superioridade masculina afastam a ideia das mulheres enquanto protagonistas das categorias de análise, excluindo-as da produção de conhecimento das mais diversas áreas. Nesse mesmo sentido:

[...] a mulher, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais. (MIYAMOTO, KRHOLING, 2012, p. 224)

As divisões de papéis baseadas nas diferenças entre os sexos são fundamento para a naturalização da submissão feminina, justificando o papel coadjuvante atribuído às mulheres. Para os homens, o espaço produtivo e para as mulheres, enquanto ligadas aos cuidados do lar, a responsabilidade pelo exercício do trabalho “reprodutivo” (e menos importante), caracterizando a divisão sexual do trabalho⁷, um dos fatores estruturantes dessa relação homem-mulher, que é transpassada pelo poder (HIRATA e KERGOAT, 2007; SAFFIOTI, 1987).

Tendo em vista o papel coadjuvante das mulheres, como se demonstrará no tópico seguinte, por muito tempo este se deu também no campo da criminologia, enquanto área de conhecimento que busca a compreensão do delito e os fatores a ele ligados, uma vez que se utilizava - e ainda se utiliza - do homem como categoria central de estudo, não havendo a preocupação com as questões de gênero e as singularidades da mulher, tanto enquanto criminosa, como enquanto vítima.

1.2 Criminalização feminina: a mulher enquanto categoria de análise sob a ótica da Criminologia Feminista

⁷ Helene Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 596-599), apontam que a expressão “divisão sexual do trabalho” começou a ser utilizada na França por autoras feministas, no início da década de 70, para analisar as diferenças entre a distribuição entre homens e mulheres no mercado de trabalho e, também, a desigualdade dessa divisão no âmbito doméstico. Para as autoras, essa divisão é usada na criação de um “sistema de gênero” que hierarquiza as atividades realizadas por cada um. Afirmam que “ A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”. O conceito indica que os homens são designados à esfera produtiva, enquanto às mulheres é atribuída a esfera do “trabalho reprodutivo”, que é “uma enorme massa de trabalho efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno”.

Os papéis sociais atribuídos às mulheres garantem a elas um lugar secundário em relação aos homens. A sujeição daquelas é legitimada pelo direito patriarcal que estes possuem, através de um verdadeiro contrato sexual⁸, criminalizando-as e escanteando todos os assuntos relacionados às experiências femininas (PATEMAN, 1993).

Ao longo da história, em razão desse sistema de sujeição das mulheres, o elemento central da tradição epistemológica sempre foi o homem, dada a incompatibilidade do sujeito feminino com a autoridade epistêmica de produção de conhecimento e de ciência. Não foi diferente com o campo da criminologia, caracterizada pelo seu androcentrismo, uma vez que os estudos criminológicos não se preocupavam em se debruçar sobre a relação entre mulheres e crime.

A herança da caça às bruxas, com a perseguição das mulheres que subvertiam a lógica patriarcal, praticando feitiçaria ou não estando sob a tutela de seus pais ou maridos, permitiu que fossem construídos parâmetros de castigos que consolidaram o poder punitivo do Estado, no sentido de invisibilizá-las e confiná-las nos espaços privados.

A origem da criminologia moderna, em linhas gerais, atribui-se a Cesare Lombroso, médico italiano que, em 1876, publicou sua obra “O Homem Delinquente”, tecendo a teoria do “criminoso nato”, identificando a relação entre a causalidade do comportamento do delinquente e as suas características físicas, a partir de suas pesquisas feitas com a população carcerária (LOMBROSO, 2004).

Juntamente com Guglielmo Ferrero, Lombroso publicou o livro intitulado “A Mulher Delinquente: A Prostituta e a Mulher Normal”⁹, em 1983, também buscando justificar o menor número de mulheres criminosas pelas suas características biológicas, uma vez que as mulheres seriam menos evoluídas que os homens e, portanto, passivas. Essa característica de

⁸ No seu livro “O Contrato Sexual”, Carole Pateman constrói uma analogia acerca do contrato social, fundador da nova sociedade civil, e do “contrato sexual”, que faria parte de uma parcela da história que não é contada, mas mantida escondida. Para a autora, “A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição” (PATEMAN, 1993, p. 16). Assim, o pacto original que fez os homens alcançarem a liberdade civil, cria, ao mesmo tempo, o direito político dos homens com relação às mulheres, além do direito sexual daqueles sobre estas.

⁹ Nessa obra, são aplicadas às mulheres os estudos que Lombroso havia desenvolvido em relação aos homens, reunindo os discursos jurídico, médico e moral-religioso. Em visitas a penitenciárias italianas, ele apontou sinais biológicos relacionados aos delitos cometidos por mulheres e classificou-as em criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. Analisando essas características, Lombroso chegou a qualidades biológicas comuns às delinquentes. Além disso, para o autor, a prostituição era decorrente de uma predisposição das mulheres à loucura moral, que era uma herança genética das prostitutas, o que não acontecia, no entanto, com as mulheres “normais”, que eram moralmente saudáveis e mais facilmente recuperáveis. Sendo desviante do conceito da normalidade, a prostituta seria, portanto, o maior exemplo de delinquência feminina, motivação para a sua criminalização e repressão (LOMBROSO e FERRERO, 2004; MENDES, 2012).

passividade e inércia, no entanto, era conferida àquelas mulheres que atendiam o “dever ser” da domesticidade, em contraste com as prostitutas, que eram o melhor arquétipo da delinquência feminina (ANGOTTI, 2018; LOMBROSO e FERRERO, 2004; BARATTA, 2002).

Nesse mesmo sentido, outros estudos foram desenvolvidos, no decorrer do século XX, reafirmando a lógica biologizante e repressiva apresentada por Lombroso que, segundo Anitua (2008), era um belo resumo dos pensamentos daquele século a respeito das mulheres, não se afastando muito das ideias do período inquisitorial¹⁰. A sociedade era dividida entre os cidadãos normais e aqueles com potencial para delinquir, inseridas as mulheres transgressoras neste grupo, devendo o Estado punitivo agir contra essas pessoas para a defesa social e, ainda, para a recuperação daquelas que eram consideradas regeneráveis. É a perspectiva que expõe Angotti (2018, p. 81):

Adjetivos como paciente, amável, carinhosa, doce, benévola, complacente, foram vinculados à mulher como sendo características femininas naturais. A naturalização de comportamentos socialmente prescritos servia, além de outros, para identificar as mulheres consideradas desviantes, uma vez que não nasceram com tais qualidades. As mulheres que não cumpriam o esperado papel de mãe, esposa e dona-de-casa eram consideradas transviadas e a elas eram atribuídos estereótipos e classificações no plano dos desvios.

As concepções androcêntricas não se relacionavam apenas com a investigação acerca da mulher que cometia crimes, mas também quanto à sua custódia, que tinha natureza corretiva, na tentativa de minimizar a prática de delitos e, ainda, corrigir e reabilitar as mulheres delinquentes para fazê-las atenderem aos papéis que lhes eram devidos. Uma vez que a biologia determinava as características afins dos criminosos, isso justificaria a necessidade de aplicar-lhes um “tratamento”, para que se curassem.

Durante o final dos anos 60 e início dos anos 70, desenvolve-se o trabalho da questão criminal a partir de uma visão macrossociológica, relacionando-a com as estruturas política, econômica e social, uma vez que a criminalidade seria produto da desigualdade social, priorizando a criminalização de determinados corpos e caracterizada por sua seletividade (BARATTA, 2002; BATISTA 2011).

¹⁰ O *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras), de 1484, foi um dos primeiros manuais criminológicos da época da inquisição e já tratava as mulheres dissidentes como verdadeiramente propensas ao delito e à bruxaria, uma vez que mais fracas de mente e corpo, sendo fortemente repreendidas e perseguidas pela Igreja, que condenava as práticas hereges, ligadas principalmente ao indivíduo feminino (KRAMER e SPRENGER, 1997). Montou-se, na Inquisição, um aparato institucional para a eliminação das bruxas, que eram a maioria nos Tribunais do Santo Ofício. Nota-se que, apesar das justificativas de resignação das mulheres se modificarem ao longo dos séculos, continuam sempre sendo produzidas com base em teorias e modelos hierarquizantes de dominação masculina.

Assim, por muito tempo, verificou-se a ausência de discursos criminológicos sobre a mulher, mesmo dentro da Criminologia Crítica¹¹, os quais começaram a ser desenvolvidos no sobretudo, durante o final da década de 70 e início da década de 80, juntamente com ensaios que procuravam conceituar a variável do gênero, quando as feministas passaram a refutar, entre outras coisas, o androcentrismo intrínseco ao campo da Criminologia. Não só isso, passaram a reivindicar uma criminologia construída através de uma epistemologia feminista que reconhecesse as especificidades femininas em suas análises.

De acordo com Andrade (2007, p. 54), o desenvolvimento feminista da Criminologia Crítica “marca a passagem para a Criminologia de correspondente o âmbito da qual o sistema de justiça criminal receberá também uma interpretação macrossociológica no marco das categorias patriarcado e gênero”. A partir disso, começa-se a desenvolver estudos acerca das mais variadas formas que o sistema criminal atua sobre as mulheres, com base em suas experiências que, essencialmente, são diferentes das dos homens.

A Criminologia Feminista passou a identificar, por exemplo, uma dupla violência contra a mulher, não só com o menosprezo às violências praticadas no espaço privado, mas também aquela sofrida com o agravamento das punições suportadas quando a mulher é sujeita ativa dos delitos. Por este ângulo:

O sistema penal centrado no ‘homem’ (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 152)

¹¹ A respeito do princípio da Criminologia Crítica, conforme pontua Vera Malaguti Batista (2011, p. 91), este teve como um de seus pilares a obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), intitulada “Punição e Estrutura Social”, que representou uma “ruptura epistemológica”, correlacionando a questão criminal com as condições sociais, mercado de trabalho e sistemas penais. Para Rusche, o capitalismo vai dar um novo significado ao cárcere e, mais tarde, a prisão se transforma na pena mais importante do mundo Ocidental. Nas palavras de Batista (2011), este seria o ponto de partida para a superação do paradigma etiológico de Lombroso e seus seguidores, inaugurando a Criminologia Crítica. Além da incorporação da interpretação macrossociológica aos estudos criminológicos, analisando a conexão entre o capitalismo e classes sociais, a Criminologia Crítica passa a analisar os mecanismos de controle do direito penal que conferem o *status* de criminoso de forma diferente entre os sujeitos de uma mesma sociedade, produzindo o etiquetamento desses indivíduos e, conseqüentemente, a desigualdade social. Assim, o próprio sistema punitivo passa a ser investigado, inclusive os mecanismos seletivos de definição das condutas puníveis, bem como os critérios desiguais utilizados no controle das populações vulneráveis e os instrumentos de execução de penas que as transformam em um verdadeiro reprodutor de estigmas (BARATTA, 2002; CAMPOS e CARVALHO, 2011).

Ao negarem o paradigma biológico, as feministas passam a demonstrar que o androcentrismo é uma construção social, o que significa que a dominação das mulheres pelos homens não é natural, mas fabricada. Trazendo a perspectiva das mulheres para o centro dos debates, as violências produzidas contra elas pela interpretação e aplicação masculina do direito penal começam a ser denunciadas. Como consequência desse movimento, os estudos sobre a questão criminológica, considerando a perspectiva de gênero, passam a ganhar novas interpretações, de modo a romper com a histórica invisibilidade feminina nesse campo.

Soraia Mendes (2012, p. 84), demonstra a necessidade de um referencial criminológico que considere as mulheres não como “um ‘objeto’ ou um elemento ‘incorporado’”, mas como um novo paradigma que considere as mulheres enquanto “sujeitos de realidades históricas, sociais, econômicas e culturais marcadas por diferenças decorrentes de sua condição”. Segundo a autora, o paradigma feminista foi essencial para a análise da realidade feminina dentro e fora do sistema de justiça criminal, tanto como vítimas como quanto autoras dos crimes.

Nessa toada, compreendendo a seletividade do sistema punitivo e a maximização dessa seletividade nos corpos femininos e, além disso, considerando também os marcadores de raça e classe, uma vez que a estrutura do sistema penal garante a manutenção da desigualdade social, entende-se que as mulheres sofrem uma múltipla criminalização e punição. Primeiramente, são criminalizadas ao romperem os papéis de gênero impostos a elas, indo contra o seu “dever-ser” e, em segundo lugar, ao transgredirem a lei, sofrendo penalidades formais e informais agravadas (CAMPOS e CARVALHO, 2011)

Pode-se mencionar, ainda, a punição vivenciada pelas mulheres que adentram o sistema carcerário, uma vez que as prisões, feitas pelos homens e para eles, não atendem suas particularidades, acarretando na violação de uma série de direitos e, além disso, no completo abandono dessas mulheres, como se verá nos tópicos e capítulos seguintes.

1.3 A quem se destina o cárcere: gênero, raça e classe enquanto marcadores do encarceramento em massa de mulheres no Brasil

Os números do encarceramento em massa no Brasil não mentem: a força punitiva do Estado sobre corpos vulnerabilizados só aumenta. O país possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Ao observarmos a partir da perspectiva de gênero, a situação piora ainda mais. Isso porque os números do encarceramento feminino crescem alarmantemente, ano após ano, embora os estudos que o

cercam sejam escassos, justificando-se, muitas vezes, pelo menor número de mulheres presas em relação aos homens.

Segundo dados do INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), em sua segunda edição, houve um crescimento de 656% da população carcerária feminina no Brasil entre os anos de 2000 e 2016, enquanto o aumento do número de homens encarcerados no mesmo período foi de 293%. Recentemente, em Relatório publicado em dezembro de 2022 pelo 13º ciclo do INFOPEN, são 45.388 mulheres presas no Brasil, sendo que 28% são presas provisórias, ainda sem condenação.

Para Borges (2019), a Lei nº 11.343/06, a chamada “Lei de Drogas”, é um dos principais fatores legitimadores do superencarceramento no Brasil, o que coincide com o aumento exponencial da população encarcerada no país, que aconteceu exatamente após a aprovação da Lei de Drogas. A instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), juntamente com o discurso proibicionista de criminalização das drogas¹², intensificou as taxas de encarceramento, inclusive de mulheres, cada vez mais imersas nas atividades do tráfico (CHERNICHARO, 2014; BORGES, 2019).

Considerando que a seletividade é intrínseca ao sistema de justiça criminal, sendo a lógica que o estrutura e faz funcionar e, ainda, que essa seletividade¹³ é justificada e legitimada pela ideologia capitalista e patriarcal (ANDRADE, 1995), importa-nos compreender a quem a força punitiva se destina. Nesse sentido, destaca-se o pensamento de Juliana Borges:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. (BORGES, 2019, p. 21)

¹² Mesmo com todo o aparato estatal direcionado ao enfrentamento ao tráfico de drogas, motivado pela publicação da chamada Lei de Drogas, a indústria do tráfico continua a funcionar, segundo Chernicharo (2014). A autora pontua, acertadamente, que toda essa guerra às drogas, apesar de não suprimir o tráfico e não representar uma diminuição da criminalidade, é responsável pela sobrecarga do sistema carcerário, principalmente com o aprisionamento de mulheres que, em geral, possuem atuação de pouca importância e posições subalternas nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, recebendo uma punição desproporcional do poder punitivo.

¹³ Segundo Andrade (2004), a criminalização vai incidir sobre a pobreza e a exclusão social, estigmatizando-as. Para a autora, todas as pessoas praticam atos tipificados como crimes, bem como são vítimas desses atos. Apesar disso, ao se observar o perfil das pessoas encarceradas, percebe-se que a criminalização é guiada para uma seleção desigual daqueles que serão presos e considerados como vítimas, de acordo com os estereótipos do senso comum social quanto ao criminoso e à vítima ideais. Dessa forma, no tocante à situação das mulheres, aqui analisada, o controle produzido pelo sistema penal vai ser um elemento a mais de perpetuação das desigualdades entre os sexos, principalmente ao se observar essas desigualdades sob um prisma interseccional, considerando também os marcadores de raça e classe, por meio dos quais se nota que a seletividade aqui constatada incide com maior peso sobre as mulheres negras e vulnerabilizadas economicamente.

Entre as mulheres aprisionadas no Brasil, 50% possui entre 18 a 29 anos de idade, ou seja, jovens, com destaque para do Rio Grande do Norte com mais de 70% das suas mulheres encarceradas nessa faixa etária. Quanto à raça, 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras (pretas e pardas). A escolaridade das mulheres privadas de liberdade também revela a vulnerabilidade daquelas que são presas: apenas 15% concluiu o ensino médio, ao passo que 66% das mulheres nem chegou a acessá-lo, destacando-se também o Rio Grande do Norte, uma vez apresentado como um dos Estados com o índice mais alto de mulheres analfabetas em privação de liberdade. Além disso, a maioria das mulheres presas são solteiras (62%) e a grande maioria delas (74%) possui um ou mais filhos (BRASIL, 2018).

A respeito da natureza dos crimes pelos quais as mulheres presas foram condenadas ou aguardam julgamento, os delitos relacionados ao tráfico de drogas representam 62%, ou seja, 3 de cada 5 mulheres que estão presas no Brasil respondem por crimes ligados ao tráfico (BRASIL, 2018). Esse dado confirma que a “guerra às drogas” assume papel central no encarceramento em massa no país, sustentando as hierarquias raciais basilares às desigualdades sociais, uma vez que o aparato punitivo estatal se volta para a punição e determinados crimes, como o tráfico de drogas, e, consequentemente, para o encarceramento de grupos sociais determinados.

A partir disso, pode-se traçar o perfil da população feminina privada de liberdade: negras, jovens, solteiras, mães e com baixa escolaridade. O relatório “MulhereSemPrisão - desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres”, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2017), permite inferir que, mesmo que não se tenha dados precisos sobre a renda da população penitenciária feminina, os indicadores de raça e escolaridade demonstram que, antes mesmo de adentrarem no cárcere, essas mulheres vivem em situação de marginalidade e vulnerabilidade econômica.

As normas penais são aplicadas, como dito anteriormente, de forma a selecionar os indivíduos que receberão a punição pelos crimes que cometeram, o que revela as desigualdades sociais, produzidas e reproduzidas pelo sistema criminal (MIYAMOTO e KHROLING, 2012). A situação das mulheres, particularmente, é ainda mais agravada, justamente porque o sistema prisional é encarregado de manter as regras do sistema patriarcal de dominação.

Agrava-se mais ainda se observados outros marcadores além do gênero, uma vez que, essas opressões são determinadas por outras estruturas como raça/etnia e classe (entre

outras) que, como leciona Collins (2015), estão imbricadas. A visão trazida pela presente pesquisa, reafirmada pelos dados que revelam o perfil da mulher encarcerada, vai de encontro ao pensamento da autora, que afirma que essas categorias estruturam todas as relações.

2 GRADES DO ABANDONO: PRISÃO DE MULHERES, VIOLAÇÕES DE DIREITOS E O DESFAZIMENTO DE LAÇOS

Como visto anteriormente, grande parte dos estudos em torno do tema da Criminologia e do sistema carcerário é pautada em torno de uma visão androcêntrica, sem dar atenção às questões de gênero. Isso reflete não somente na estereotipação das mulheres e na seletividade criminal imposta a elas, mas também nas múltiplas punições que sofrem as mulheres que cometem delitos, uma vez que o cárcere, enquanto uma das facetas dessas punições, é mantenedor e intensificador das desigualdades de gênero. Para Borges (2019, p. 21), “além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades”.

A calamidade vivenciada no cárcere brasileiro é conhecida e transparece a estrutura social racista, misógina e classista na qual está inserida. Entretanto, pouco é analisada a partir da perspectiva de gênero. Por constituírem a menor parcela da população carcerária - e por todos os fatores relacionados às desigualdades de gênero e dominação das mulheres pelos homens -, a população penitenciária feminina apresenta particularidades que não são consideradas pelo sistema penal, dada a influência do patriarcado no sistema punitivo, que vai se expressar demasiadamente no cárcere, produzindo a invisibilidade das questões de gênero e o abandono das mulheres aprisionadas.

A presente seção objetiva analisar de que maneira a invisibilização das aprisionadas e o descaso quanto às suas peculiaridades contribui para a produção do abandono destas, não somente pelo Estado, como também por seus familiares e toda a sociedade, intensificando ainda mais o sofrimento durante sua passagem pela prisão.

2.1 Prisões femininas no Brasil: panorama das violações de direitos das mulheres privadas de liberdade

Como bem pontua Angotti (2018), desde que as mulheres começaram a ser aprisionadas, o foram em estabelecimentos penais masculinos, não sendo destinados espaços reservados e pensados especificamente para elas. Tanto é que, conforme informações do

INFOPEN Mulheres 2018 (BRASIL, 2018), 74% dos estabelecimentos penais são destinados para os homens, sendo 7% especificamente destinados para mulheres e 17% caracterizados como unidades mistas (espaços previamente construídos para custodiar homens e, posteriormente, adaptados para receber mulheres).

Os presídios são, em sua maioria, masculinos, e, apenas residualmente, designados para vagas femininas, o que, conseqüentemente, faz com que as unidades prisionais não possuam infraestrutura adequada para receber as mulheres, confirmando que a regra para o contexto prisional é a ótica masculina.

A escassez de políticas públicas voltadas para o público penitenciário feminino, justificadas pela sua minoria no cárcere, a deficiência de dados sobre as mulheres em privação de liberdade e o despreparo do sistema penitenciário para lidar com as especificidades desse público (que são intensificadas pelas questões raciais e socioeconômicas, tornando-se ainda mais complexas), faz com que as mulheres experienciem condições desumanas e degradantes dentro da prisão. O levantamento do INFOPEN denuncia essas condições, revelando superlotação no sistema prisional e falta de infraestrutura adequada para efetivação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal (em consonância com os direitos previstos na Constituição Federal), como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à visita íntima, à família, dentre tantos outros negligenciados pelo Estado (BRASIL, 2018).

A Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais (LEP), traz uma série de disposições a serem aplicadas especificamente às mulheres em execução de pena. Essas disposições dizem respeito ao direito à integridade física, à assistência médica adequada (principalmente às gestantes e puérperas), assistência educacional, ao direito de serem custodiadas em estabelecimento penal separado e adequado, direitos relacionados à maternidade (como a instalação de berçários e creches nas prisões femininas), entre outros direitos comuns a todos os presos.

As Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)¹⁴, principal marco normativo internacional sobre a temática, é outro exemplo. Essas regras trazem a importante

¹⁴ As Regras de Bangkok foram aprovadas em 2009, durante o 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal. O Brasil, que participou ativamente das discussões no Congresso, tornou-se signatário do documento em 2010, assumindo o compromisso de aplicar as Regras de Bangkok nacionalmente, adequando a legislação sobre o tema e fomentando políticas públicas, além de promover a discussão sobre o problema do encarceramento feminino. Vale salientar que, além de se debruçar acerca do tratamento devido às mulheres em situação de cárcere, as Regras de Bangkok versam sobre medidas de desencarceramento dessas mulheres.

sugestão de um olhar diferenciado para as questões de gênero no encarceramento, dispondo sobre execução penal e medidas não privativas de liberdade para prevenir a entrada de mulheres no cárcere (BRASIL, 2016).

Das 60 regras contidas no documento, pode-se destacar alguns eixos em torno dos quais são tratados os direitos das mulheres presas. Entre eles, com relação à família, está o direito de as mulheres permanecerem em prisões próximas a seus familiares, além de outras que versam sobre a facilitação da comunicação das presas com sua família e, ainda, proibição de sanções disciplinares que proíbam as mulheres de ter contato com seus parentes, sobretudo seus filhos (BRASIL, 2016).

Uma das regras iniciais versa sobre a higiene pessoal, determinando que as acomodações das reclusas contenham instalações e materiais que satisfaçam suas necessidades de higiene específicas, incluindo absorventes, água e outros itens de higiene necessários à manutenção da limpeza e saúde. Nessa toada, com relação ao eixo da saúde, o documento traz várias diretrizes sobre acompanhamento médico, inclusive com medidas preventivas periódicas de saúde específicas às mulheres. Menciona-se, ainda, que os estabelecimentos penitenciários devem dispor de serviço de saúde psiquiátrica (BRASIL, 2016).

A respeito das gestantes e lactantes, há regras sobre instrumentos de contenção e sanções que não devem ser utilizados contra as grávidas e, ainda, disposições sobre as lactantes e o tratamento de seus filhos, bem como determinações a respeito de instalações especiais para o tratamento dessas mulheres. Quanto às revistas, as regras trazem uma importante indicação de substituição das “revistas íntimas” por métodos menos invasivos (BRASIL, 2016).

A realidade prática, no entanto, revela a negligência do Estado brasileiro em garantir esses direitos. Em que pese o Brasil ser signatário das Regras de Bangkok e ainda, possuir legislação específica sobre os direitos das mulheres encarceradas, o panorama que se busca demonstrar neste trabalho explicita a incompetência e falha do Estado brasileiro em garantir condições mínimas de sobrevivência no cárcere feminino e a efetiva garantia desses direitos. O que se observa, na realidade, é a falta de estrutura para abrigar dignamente as mulheres em privação de liberdade.

A falta de acesso aos serviços básicos de saúde, o rompimento abrupto do relacionamento entre mães e filhos, a não garantia do direito à educação, o não acesso a itens básicos de higiene, como absorventes, entre outros absurdos, fazem com que a experiência do cárcere se torne uma verdadeira tortura suportada pelas mulheres. O INFOPEN Mulheres

(BRASIL, 2018), aponta que 24,9% das mulheres se encontram custodiadas em unidades sem módulo de saúde. Quanto ao trabalho, apenas 33% realizam atividades laborais e, a respeito das atividades educacionais, somente 26,5% têm acesso a elas. Ainda conforme o relatório, menos da metade das unidades femininas possuem local específico para a realização de visita íntima.

Dentro do sistema penitenciário, a população feminina sofre com um abandono progressivo, ante a carga de terem rompido com as expectativas do seu papel de mulher, além do cometimento do crime propriamente dito. No cárcere, o maior crime é ser uma mulher. A falta de infraestrutura, além da inobservância dos direitos relativos à convivência com a família, faz com que as mulheres em privação de liberdade fiquem cada vez mais sozinhas e entregues à invisibilidade.

2.2 O cárcere enquanto produtor da invisibilidade e abandono das mulheres

Diversos são os fatores que contribuem para o abandono das mulheres em situação de cárcere. Além do abandono pelo Estado, uma vez que, dada a invisibilização do cárcere feminino, não são pautadas políticas públicas voltadas a elas e, ainda, estas são mantidas em ambientes completamente inadequados às suas particularidades, ocorre também a cessação dos vínculos familiares, sociais e afetivos que as mulheres possuíam antes do encarceramento.

A falta de ambientes adequados para a visitação (incluindo visitas íntimas), as revistas vexatórias e o fato de as mulheres estarem custodiadas longe do seu seio familiar - o que dificulta o acesso aos estabelecimentos penais -, são alguns dos motivos causadores do abandono. Além disso, por terem quebrado com a lógica do “dever-ser” feminino, para a sociedade, inclusive para a família, essas mulheres não são mais merecedoras de atenção, o que é característica da múltipla punição suportada por elas, como já apresentado no presente estudo. Mulheres que, antes da prisão, mantinham relações conjugais, dificilmente recebem visitas dos seus parceiros e não é raro que elas sejam simplesmente deixadas por eles. Nas palavras de Queiroz (2015, p. 44):

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Nos estabelecimentos masculinos, a média de visitas é de 7,8 visitas por pessoa, enquanto nas unidades femininas essa média cai para 5,9 visitas. O Estado do Rio Grande do Norte é um dos que ganham destaque por terem, em média, o registro de visitas realizadas nos estabelecimentos masculinos 5 vezes maior do que a média das visitas recebidas pelas mulheres (BRASIL, 2018). Becker *et al* (2016) apontam que 60% das mulheres não recebem qualquer tipo de visita, sendo a falta de visitação uma especificidade vivenciada pelo encarceramento feminino.

Importa destacar que o número maior de visitas recebidas pelos homens presos tem relação direta com o fato de que essas visitas são feitas por suas mães, esposas e irmãs que acompanham a vida dos seus familiares que estão aprisionados (LEITE, 2017; RAMOS, 2012), revelando mais uma faceta da dominação patriarcal e da divisão sexual do trabalho. Quando os homens são presos, as mulheres continuam realizando o trabalho reprodutivo, mas num nível ainda maior, uma vez que a pena deles se estende à elas, que reorganizam suas vidas para dar assistência a eles. Isso não acontece com as mulheres presas, uma vez que, na maioria das vezes, como visto, elas são as chefes das suas famílias, papel assumido muitas vezes pelas suas mães e irmãs depois que as mulheres vão para a prisão.

Além disso, por constituírem um número pequeno em comparação com os presos homens, o número de penitenciárias femininas e mistas também é exponencialmente menor do que as masculinas, o que faz com que estas unidades sejam localizadas distantes o local de origem das presas e suas famílias¹⁵, o que prejudica a locomoção de seus parentes, ainda mais onerada pela falta de condições financeiras para tanto.

Dessa forma, as dificuldades estabelecidas pelo aparato estatal no que tange a manutenção dos laços afetivos das presas com sua família e todo o estigma carregado pelas mulheres desviantes corroboram para o abandono sofrido por elas, que enfrentam uma verdadeira pena de solidão, diante das relações familiares completamente desestabilizadas. Magalhães *et al* (2019, p. 90) assinalam que o abandono afetivo enfrentado pelas mulheres privadas de liberdade “revela como a face punitiva do sistema penal pretende não apenas aprisionar e controlar os corpos das mulheres desviantes, mas também mortificar suas subjetividades”.

O dismantelo dessas relações, somado a todos os fatores como precariedade, superlotação, falta de recursos materiais, e outros de estigmatização e violência, já expostos aqui, intensifica ainda mais o sofrimento das mulheres no cárcere, fazendo-as suportar uma

¹⁵ Relembre-se que, segundo o art. 90 da Lei de Execução Penal, as penitenciárias devem ser construídas a uma distância que não restrinja a visitação dos presos e presas.

punição diferente - e mais grave - que a dos homens. Demonstra-se, assim, que, além dos problemas estruturais, a falta de atenção para a manutenção dos vínculos familiares e afetivos prejudica a reinserção dessas mulheres na sociedade, dado o rompimento com o mundo exterior aos muros da prisão.

Diante desse panorama, pode-se destacar que o abandono afetivo, além daquele fabricado pelo Estado, é uma das formas mais cruéis de punição a que as encarceradas são submetidas, contribuindo para o processo de “mortificação do eu”, isolando seus corpos e corrompendo suas subjetividades¹⁶ (CHIES *et al*, 2009; GOFFMAN, 1990).

3 VOZES SILENCIADAS: A EXPERIÊNCIA DAS PRESAS DEFINITIVAS DO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO

As prisões são instituições que, seguindo a lógica androcentrista das demais, reproduzem e aprofundam as desigualdades de gênero que subordinam as mulheres aos homens e intensificam seus processos de criminalização e punição, produzindo um sofrimento particular que implica profundamente na vida dessas mulheres. No entanto, a essas peculiaridades é dada pouca ou nenhuma importância. As perdas afetivas e subjetivas vivenciadas pela população carcerária feminina refletem não somente dentro das prisões, como também no pós-cárcere (PIMENTEL, 2013).

Apesar de estar tão presente no imaginário social, sendo naturalizado, o cárcere se faz ausente da vida das pessoas que não lidam diretamente com ele, uma vez que existe uma relutância em enfrentá-lo. Para Angela Davis (2018, p. 14),

[...] o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. Pensar nessa presença e nessa ausência simultâneas é começar a compreender o papel desempenhado pela ideologia em modelar a forma como interagimos com nosso entorno social. Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem. Afinal, ninguém quer ser preso. Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida.

A pretensão desta pesquisa é, justamente, o enfrentamento dessa realidade, objetivando clarear questões tão pouco discutidas e tão invisibilizadas. A questão aqui é, não somente tentar explicitar as razões que levam as mulheres a serem mais duramente punidas ou sofrerem as consequências do cárcere de forma mais exacerbada, mas compreender que os

¹⁶ A respeito dos efeitos do cárcere, Goffman (1990) afirma que, enquanto instituição total, a prisão proporciona algumas perdas irreparáveis. Uma delas, segundo ele, é o tempo não aproveitado no cuidado dos filhos e da família, o que se demonstra principalmente no caso das mulheres presas que são mães.

esforços da sociedade devem se voltar para criar outras possibilidades de justiça que não considerem as prisões como seu alicerce (DAVIS, 2018).

Para isso, é imprescindível dar voz às mulheres silenciadas pelo cárcere. Este capítulo apresentará as entrevistas realizadas com as presas definitivas da Unidade Feminina do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, localizada na cidade de Mossoró/RN. Buscou-se, em um primeiro momento, delimitar o perfil das aprisionadas da Unidade e, depois, dividir os discursos das mulheres em alguns eixos comuns entre elas, como educação, saúde, trabalho, assistência jurídica e família, além das impressões sobre a vivência dentro da prisão e, principalmente, da sua percepção sobre o rompimento dos laços familiares e seus desejos para o futuro.

3.1 A Unidade Feminina do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio e o perfil das mulheres presas

A Unidade Feminina do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio (CPEAMN-FEM), uma das duas únicas unidades femininas do Rio Grande do Norte, foi construída como um verdadeiro anexo do complexo masculino, assim como a maioria das prisões femininas do Brasil. A unidade recebe apenas mulheres em cumprimento do regime fechado, uma vez que, na Comarca de Mossoró, para o cumprimento do regime semiaberto é adotado o monitoramento eletrônico e a assinatura mensal em livro de frequência para o regime aberto.

Atualmente, estão custodiadas 32 mulheres que cumprem sentença e 27 presas provisórias¹⁷. As presas definitivas e as provisórias ficam alojadas em celas diferentes, como determina a Lei de Execução Penal¹⁸. Para elaborar o perfil dessas mulheres para a realização das entrevistas, utilizamos os dados apenas daquelas que estão presas definitivamente, cuja pena já está em fase de execução, uma vez que as presas provisórias ainda não obtiveram o trânsito em julgado nos seus processos criminais.

Das 32 presas definitivas, todas cumprem a pena em regime fechado. Traçando o perfil desse total de mulheres, de acordo com as informações obtidas pelo SIAPEN-RN (2023), 71,87% delas são negras (pretas e pardas). Quanto à idade, 31,25% são jovens, com

¹⁷ Dados obtidos pelo SIAPENWEB-RN (Sistema de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte).

¹⁸ As presas provisórias permanecem custodiadas no CPEAMN-FEM, visto que não há local específico para não sentenciadas, sendo a Cadeia Pública da cidade destinada apenas para homens que estão presos provisoriamente. Dessa forma, o CPEAMN-FEM recebe mulheres que ainda não foram sentenciadas provenientes de todo o Estado.

idade entre 18 e 29 anos. No que se refere à escolaridade, 62,5% das presas não chegaram a acessar o ensino médio e apenas 3,12% concluíram-no. Além disso, 37,5% das apenadas cumprem pena por crimes relativos ao tráfico de drogas e 56,87% por crimes contra o patrimônio.

Os dados a respeito do estado civil e da quantidade de filhos não puderam ser extraídos do sistema, porém, como se verá na amostra das entrevistadas, tais dados, juntamente com os demais apresentados aqui, alinham-se com o retrato de quem são as mulheres em privação de liberdade no Brasil, que fora delineado anteriormente por este estudo.

3.2 A quebra do silêncio: as experiências vivenciadas pelas apenadas do CPEAMN-FEM

Como já informamos, a pesquisa empírica apresentada a seguir se deu a partir da aplicação de entrevistas semiestruturadas, valendo-se de um questionário com perguntas norteadoras acerca do dia a dia das mulheres no cárcere, buscando coletar suas principais impressões sobre sua vida sob custódia.

As entrevistas aqui relatadas foram realizadas no dia 13 de abril de 2023, nas dependências do CPEAMN-FEM, administrado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e autorizadas pelo Juízo de Execução Penal.

No dia da visita, antes de ultrapassar os portões do complexo, foi impossível não notar uma fila que se formava no exterior da penitenciária. Eram mulheres, na esmagadora maioria, mães, avós, filhas, irmãs e esposas, aguardando para visitar os homens no complexo masculino. A realidade das mulheres da unidade feminina, no entanto, não se aproxima nem um pouco desta, como se verá a seguir, nos seus relatos dolorosos de saudade.

Logo ao chegar no local, nota-se sua dimensão mínima quando comparado aos pavilhões masculinos. A diretora da unidade nos recebeu e, prontamente, direcionou-me a uma das salas onde estavam algumas detentas (definitivas e provisórias) assistindo à aula. Na sala de aula, as apenadas estavam distribuídas nas carteiras, ao lado de uma pequena biblioteca, separadas da professora por uma grade. No caminho até lá, passamos pela sala médica, onde estavam acontecendo atendimentos simultaneamente às aulas e algumas presas esperavam pela consulta, todas de uniforme, sentadas no chão, de costas para o corredor e com as cabeças abaixadas.

Depois de me apresentar e explicar o motivo da visita, bem como conversar com as apenadas sobre a temática da pesquisa, foram selecionadas 5 delas (o total de presas definitivas que estava na aula), que aceitaram participar da entrevista. A pesquisa, portanto, trabalhou com uma amostra de 15,6% das presas definitivas. *Lélia, Sueli, Silvia, Carolina e Conceição*¹⁹ foram conduzidas a uma sala reservada, individualmente, e apresentadas novamente ao objetivo da pesquisa, além de firmarem termo verbal de autorização de concessão da entrevista, que autorizava a gravação, sua transcrição e o uso dela, especificamente neste artigo, mantendo o anonimato das entrevistadas.

Por opção metodológica, as falas obtidas nas entrevistas serão condensadas em alguns eixos temáticos, sobre os quais se baseiam as perguntas, e a partir dos quais será possível refletir sobre as diversas áreas afetas às mulheres entrevistadas. Esses eixos são: assistência jurídica; educação; trabalho; saúde e higiene; família; vivência no cárcere e expectativas para o futuro, e aparecerão, em maior ou menor medida, na exposição das falas das apenadas, de acordo com as situações e experiências verbalizadas por elas.

3.2.1 Lélia

Lélia, 27 anos, branca, ensino médio incompleto, natural de Fortaleza/CE, condenada por tráfico de drogas, muito simpática. Contou que está presa há 5 anos e que foi apreendida em flagrante enquanto estava com seu companheiro, que era traficante. Além da pena do tráfico, Lélia explicou que foi sentenciada em outro processo criminal a uma pena de 25 anos, por homicídio. Embora suas penas ainda não tenham sido unificadas, ela não pôde progredir de regime por estar aguardando a sentença da última ação penal.

A respeito disso, quando perguntada sobre a assistência jurídica que recebe, comenta que depende de uma amiga, egressa do sistema penal, que estuda Direito e, às vezes, atualiza-lhe sobre seu processo, não sabendo dizer muito bem em que passo anda sua execução penal, visto que não possui advogado particular e depende as visitas da Defensoria Pública.

Aproveitando o fato de estarem anteriormente na sala de aula, perguntada sobre as atividades educacionais das quais participa, ela relata que está frequentando as aulas para realizar a prova do ENCCEJA PPL - Exame Nacional para Certificação de Competência de

¹⁹ Para preservar o anonimato das entrevistadas, adotaremos nomes fictícios. Por conveniência da autora, foram escolhidos nomes de escritoras com representatividade na escrita sobre temáticas femininas, que muito se relacionam com este trabalho.

Jovens Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade, pois gostaria muito de concluir o Ensino Fundamental. Segundo ela:

[...] aqui não tem muito o que fazer, então ‘nós’ se apegam ao que tem, que no caso é estudar. Além de poder diminuir a pena [referindo-se à remição por estudo, prevista na LEP], é bom para ocupar o tempo com alguma coisa que não seja pensamentos ruins e tristeza. Gosto muito de vir para as aulas e também é um momento que a gente se encontra com a professora, tem um contato com alguém diferente.

Antes de ser presa, estava desempregada e mantinha relacionamento conjugal com o parceiro de quem estava acompanhada quando da prisão. Lélia contou que seu ex-companheiro também foi preso, mas, segundo ela, ele já está em liberdade há dois anos. Desde então, não teve mais notícias dele, que nunca foi visitá-la. Por ser natural de Fortaleza/CE, a entrevistada afirmou que a distância não permite que sua mãe a visite, nem que leve seu filho, de 13 anos, para vê-la. Desde a pandemia de Covid-19, não recebeu nenhuma visita presencial, apenas televisitas²⁰ mensais de sua mãe. Com a voz marejada, revelou a saudade que sente do filho e comentou que “eu nem conheço mais ele e nem ele me conhece, já faz tanto tempo...”.

Questionada acerca da assistência à saúde, ela expos que as consultas médicas acontecem quinzenalmente, mas que nunca utilizou dos serviços, não sabendo opinar sobre sua qualidade. Sobre a assistência material, informou que sobrevive de doações, porque sua mãe não consegue mandar nenhum item. “Ela já cuida do meu filho, então não tenho do que reclamar”, diz ela, afirmando que precisa economizar os absorventes que recebe das doações, porque não são suficientes.

A partir do relato de Lélia podemos constatar a nível local algumas questões presentes nas pesquisas de cenário nacional abordadas anteriormente. A primeira delas é a de que a distância entre o local em que reside a sua família e o presídio em que se encontra presa, impedem que Lélia mantenha contato com sua família e contribui para o seu sentimento de isolamento e de abandono. Sentimentos estes que são observados nas pesquisas apontadas acima sobre a realidade carcerária feminina. Também é notório como o relacionamento afetivo acabou após o cárcere, uma vez que Lélia nunca foi procurada por seu ex-companheiro após a sua soltura.

Além disso, observa-se que a sua condição também é representativa da situação das mães encarceradas, uma vez que tanto ela, quanto seu filho, foram privados na sua primeira

²⁰ A televisita foi criada em 2020, no âmbito do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, para possibilitar que as pessoas privadas de liberdade recebam visitas virtuais de seus familiares. A televisita é regida pela Portaria Conjunta n. 002/2020 da SEAP/RN.

infância da convivência familiar, questões que são reguladas pela LEP (com as alterações promovidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei 13.257/2016) e que foram consideradas recentemente em precedentes do Supremo Tribunal Federal²¹.

Por sua vez, a fala de Lélia também expõe a precariedade da assistência dada às mulheres dentro das unidades prisionais femininas, a exemplo da pobreza menstrual, isto é, a ausência de insumos básicos e condições mínimas de higiene para que as mulheres enfrentem os seus ciclos menstruais com dignidade. Pelo seu relato, observamos que ela recebe absorventes de doações e que precisa economizá-los por não serem suficientes para atravessar o seu ciclo menstrual.

3.2.2 Sueli

Sueli, mulher preta de 29 anos de idade, condenada por homicídio e tráfico a uma pena de 14 anos, está no CPEAMN-FEM há 1 ano e 4 meses. Anteriormente, permaneceu presa por 1 ano no Centro de Detenção Provisória de Parnamirim/RN, mais próxima de sua família, que mora em Natal/RN, sua cidade de origem. Mãe de três filhos, de 9, 11 e 15 anos de idade, recebe visitas de sua mãe, sua irmã e seus filhos a uma frequência de mais ou menos 3 meses, mas nunca de todos os filhos juntos, dada a burocracia administrativa e a falta de espaço adequado para recebê-los. Para ela, é preferível que os seus filhos não sejam submetidos a uma situação desagradável, pois não quer “traumatizá-los com a visão da cadeia”. Sueli é mais uma das mulheres que estava em um relacionamento afetivo antes do cárcere, mas de pronto responde que não é mais casada e que seu ex-marido “seguiu a vida”.

No que diz respeito à educação, elenca vários projetos de remição de pena por estudo e leitura dos quais participa, com a leitura de livros, produção de resenhas, certificação em cursos profissionalizantes e, ainda, realização da prova do ENEM para Pessoas Privadas de Liberdade. Por ter ensino médio incompleto, conta que antes da prisão, não conseguia empregos formais. Na unidade prisional, participa do único projeto de trabalho para remição de pena existente, que é o projeto de produção de mudas de caju, desenvolvido pelas detentas, mas sem remuneração. Sobre isso, comenta:

²¹ Por meio do habeas corpus coletivo nº 143.641, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, em 2018, a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos ou pessoas com deficiência, desde que estivessem sob sua guarda, nos casos de crimes praticados sem violência ou grave ameaça contra os seus descendentes, causando impacto direto na situação dessas mulheres que estavam submetidas à prisão cautelarmente, mostrando-se, inclusive, como uma alternativa ao desencarceramento de mulheres no país (BRASIL, 2018).

O projeto das mudas é muito bom, mas só tem ‘pouquinhos vaga’. Não dá para todo mundo, só umas 15 presas conseguem participar para ver se diminui a pena. E também não é remunerado, o que é ruim, mas pelo menos tem, tem lugar que não tem nada. Tudo que a gente faz aqui é pensando em sair logo desse lugar.

Pontuou, ainda, sobre a preocupação referente ao andamento do seu processo, que, segundo ela, está sem acompanhamento. Também não tem advogado particular e depende da atuação da Defensoria Pública. Seus familiares, quando a visitam, levam os itens de higiene que ela precisa, como sabonete, escova de dentes, creme dental e absorventes. Mesmo assim, reclamou que algumas vezes esses itens ainda faltam. Revelou, ainda, que só procura o atendimento médico quando não há outra saída, pois “prefere aguentar as dores calada”. Relembra dos tempos de criança, quando sua mãe a levava no posto de saúde com uma frequência que ela considerava exagerada, mas hoje em dia reconhece a necessidade. “Sinto muita falta da minha mãe, ela era minha amiga”.

A respeito da sua situação na prisão, Sueli falou sobre o seu dia-a-dia: “é muito tédio”, disse ela. E prosseguiu contando sobre seus planos para o futuro. Disse que quer criar os filhos e mudar de vida. “Não sei se consigo sair daqui tão cedo, mas espero que meus filhos tenham um futuro bom e diferente. Uma vida boa, sem tristezas”, finalizou.

No caso de Sueli, mais uma vez, destaca-se a questão da maternidade e de seus filhos, dois deles menores de 12 anos. O cárcere das mulheres também significa a impossibilidade de ser mãe, a experiência de uma maternidade encarcerada. Além disso, observamos mais uma vez que a presa se encontra em uma unidade prisional distante de sua família, o que contribui para que não receba visitas frequentes de seus familiares. Observa-se também que a condição econômica impede que Sueli tenha o acompanhamento judicial mais próximo, uma vez que depende, assim como outras mulheres, da atuação da Defensoria Pública.

3.2.3 Silvia

A terceira entrevistada é a mais velha, mulher negra de 50 anos de idade, ensino fundamental incompleto, natural da cidade de Assu/RN, condenada por furto. Tem uma filha de 17 anos, com a qual não tem contato. Está presa há 1 ano e 2 meses e nunca recebeu visitas, apesar de sua família morar em Assu, cidade próxima a Mossoró. Para ela, “eles dizem que é por falta de dinheiro, mas eu não acho. Pode até ser também, mas eles têm vergonha de ter uma filha na cadeia”.

Por não receber visitas de seus familiares, *Silvia* também não tem acesso amplo a itens de higiene e outros, dependendo totalmente da unidade penitenciária e das doações que o presídio recebe. Não trabalha, pois não existem mais vagas no projeto de plantação de mudas, mas frequenta as aulas e gosta de ler e escrever. Considera uma “benção” poder remir parte da pena fazendo isso.

A respeito da assistência à saúde, contou que já precisou de atendimento médico, mas teve que esperar 10 dias pela próxima vinda do profissional. Apesar disso, considera o serviço bom, mas, em suas palavras, “nunca precisei para alguma coisa mais grave”. Nesse momento da conversa, *Silvia* recordou, com tristeza, de uma detenta que cometeu suicídio nas dependências da penitenciária²² e finalizou confessando: “Isso aqui não é para qualquer um, minha filha. A gente tenta se passar de forte, mas não somos. A verdade é que não somos fortes e se der bobeira, acabamos assim”.

Além das questões comuns às outras entrevistadas, como a questão do impedimento de exercer a maternidade, da quebra do convívio familiar, os relatos de *Silvia* revelam um problema compartilhado entre muitas das mulheres encarceradas. O sentimento de vergonha, não só delas em relação a si mesmas, mas de suas famílias quanto a elas estarem presas, intensifica o sentimento de abandono e, mais ainda, o abandono real que tais mulheres sofrem.

3.2.4 Carolina

Carolina, 36 anos, mulher preta, ensino fundamental incompleto, ostenta uma pena de 53 anos, pela unificação das sanções atribuídas nos três processos criminais nos quais foi condenada. Entre os crimes, tráfico de drogas e associação para o tráfico, além de furtos e roubos. Está presa há 13 anos, mas anteriormente estava custodiada no pavilhão feminino do Complexo Penal Dr. João Chaves, em Natal/RN, onde nasceu e morou a vida toda e onde reside a sua família. *Carolina* contou que sua primeira passagem pela polícia foi por ter tentado transportar droga para dentro do presídio onde seu marido estava preso. Na verdade, acrescentou ela, ex-marido, porque não estão mais juntos há muitos anos. Ela lembrou que quando seu ex-companheiro progrediu de regime e saiu da prisão, ela já estava presa. Por

²² G1 RN. Prisioneira é encontrada morta dentro de cela em penitenciária do RN. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/08/01/prisioneira-e-encontrada-morta-dentro-de-cela-e-m-penitenciaria-do-rn.ghtml>. Acesso em 10 mai. 2023.

alguns meses, ele a visitava, enquanto ela estava na unidade prisional de Natal, mas depois de um tempo, terminaram o relacionamento.

Mãe de dois filhos, um menino e uma menina, menores de 18 anos, Carolina narra que, antes de ser presa, trabalhava como balconista para sustentar os filhos, que moravam com a avó, mas esta veio a falecer durante a pandemia de Covid-19, sendo por essa razão que hoje estão distribuídos entre as casas de parentes maternos. Fala com muito pesar sobre ter perdido a infância dos filhos e, ainda, sobre o arrependimento de ter se “deixado levar pelas ideias de um homem”. Também não recebe visitas frequentes desde a morte da mãe, mas diz que recebe televisistas mensalmente, por meio das quais pode ver seus filhos e saber notícias deles.

Sobre as dependências carcerárias, Carolina diz que, apesar de estar presa há mais de 10 anos, ainda não se acostumou com o desconforto das celas. Comenta que já fez algumas reivindicações à administração, algumas atendidas, mas a maioria não. Mas demonstrou compreensão, pois “A direção faz muito por nós. Sempre quando podem elas nos ‘ajuda’ e quando não pode tentam pedir para a juíza ou alguém. Não tendo verba, elas não ‘pode’ fazer nada mesmo”, referindo-se à falta de recursos destinados à unidade, motivação pela qual os pedidos das detentas não são atendidos, segundo a administração.

Quanto ao futuro, a entrevistada demonstrou certa descrença. Para ela, já foram muitos anos perdidos no cárcere e não sabe se terá como recuperá-los. A única coisa que quer, segundo ela, é voltar para a sua família, da qual sente muita falta.

Mais uma vez, as falas aqui representadas transparecem as questões da influência dos companheiros na entrada das mulheres no cárcere. Carolina, como muitas outras, foi mais uma mulher pega ao tentar fazer o transporte de drogas para a prisão, função esta que as deixa mais suscetíveis às ações policiais e, conseqüentemente, à prisão. O companheiro, no entanto, após a sua prisão, a abandonou, como tantos outros. Além disso, a questão da prisão distante do seu núcleo familiar se mostra presente mais uma vez, sendo uma das responsáveis pela perda do contato frequente com seus filhos, os quais acompanha apenas de longe.

Destaca-se, ainda, a falta de estrutura da unidade prisional, em consonância com a realidade das demais unidades prisionais do país, que não oferecem condições dignas de garantir a integridade das pessoas encarceradas, reverberando em diversas questões, inclusive de saúde.

3.2.5 Conceição

Conceição é uma mulher branca, solteira, de 28 anos de idade, uma das poucas detentas que possuem ensino médio completo. Condenada por tráfico de drogas e roubo, presa há 9 meses, fala que nunca foi traficante, mas era usuária. Está longe da família, que mora no interior do Estado e conta que, às vezes, por causa das condições financeiras, sua avó (que ela considera como mãe) precisa escolher entre ir visitá-la ou mandar os itens materiais dos quais ela necessita., mas que ela se esforça muito para ir vê-la. Sente muita saudade dos seus irmãos e lembra que da última vez que teve notícias, soube que seria tia, mas não pôde conhecer o sobrinho.

A respeito da sua vivência no cárcere, *Conceição* comentou que “o Estado trata a gente como homem. Como homem não, como bicho” e prossegue falando sobre a falta de atenção para as questões das mulheres, como a falta de absorventes, por exemplo. Sobre as consultas médicas, diz que até então não precisou delas e que espera não precisar “tão cedo”.

Falou novamente sobre sua avó, revelando o desejo de pedir prisão domiciliar para cuidar dela, pois está doente. Apesar disso, alegou não receber assistência jurídica com frequência e aproveita para pedir, encarecidamente, que “dê uma olhada em seu processo”. Quando perguntada sobre seus desejos para o futuro, respondeu que não faz planos, prefere não sonhar demais.

Conceição traz uma perspectiva muito realista: as mulheres no cárcere são tratadas como se não tivessem particularidades próprias, tendo suas demandas invisibilizadas pelo Estado. Além disso, mais uma vez resta claro que a prisão é eficaz no rompimento de laços familiares, que são completamente destruídos após o enclausuramento.

3.3 Considerações e apontamentos sobre as narrativas das mulheres

Primeiramente, cumpre destacar algumas considerações acerca do perfil observado das mulheres que foram entrevistadas para esta pesquisa. Da amostra de cinco mulheres que participaram das entrevistas, três eram negras e duas eram brancas, sendo possível perceber a maioria negra entre as entrevistadas. Quatro delas não completaram o ensino médio e o acesso à educação tem se realizado dentro do presídio, por meio dos projetos para remição de pena por meio do estudo e da leitura. Apenas uma das entrevistadas possuía o ensino médio completo, observando-se o nível de escolaridade mais baixo entre as mulheres desta amostra.

Além disso, das cinco entrevistadas, quatro delas carregavam condenações por tráfico e outros delitos, tais como homicídios (duas), roubo (duas), furto (uma) e associação

ao tráfico (duas), confirmando os dados nacionais, que demonstram que os crimes relacionados ao tráfico de drogas e contra o patrimônio fazem a maioria nas prisões.

A questão da maternidade e do relacionamento familiar também se mostrou muito presente, uma vez que quatro das cinco entrevistadas eram mães, sendo que três possuíam filhos crianças e adolescentes. A maioria das entrevistadas também era chefe de família responsável pelo sustento familiar antes de serem presas. A privação do convívio familiar se demonstra latente, principalmente por estarem custodiadas longe de suas famílias, em razão do diminuto número de unidades prisionais no Estado.

Os discursos expostos no presente capítulo demonstram o que vem se discutindo ao longo deste trabalho. As mulheres em privação de liberdade, em sua maioria jovens, negras, solteiras, de baixa escolaridade, mães e condenadas por tráfico de drogas, são submetidas a ambientes inadequados e estruturalmente despreparados, que resultam na privação dos seus direitos. Uma vez dentro da prisão, essas mulheres são “institucionalizadas” (CHIES, 2011), passando a se tornar parte do mecanismo de funcionamento das unidades prisionais, de modo que suas subjetividades e individualidades são suprimidas.

Outro fator a ser observado diz respeito à vulnerabilidade financeira a que essas mulheres estão submetidas, antes mesmo de serem presas. Restou latente em todas as falas das entrevistadas a situação de pobreza que enfrentavam antes do cárcere, o que, em certa medida e em alguns casos, influenciou sua entrada no crime. Essa vulnerabilidade, resultante do processo da feminização da pobreza, é ainda mais intensificada quando elas se veem presas, pois a sua estrutura familiar se desmantela completamente, visto que, como visto, na maioria dos casos, elas destacaram que eram chefes de suas famílias. Acrescenta-se a isso o fato de não existirem trabalhos remunerados dentro da unidade, impossibilitando que as internas possuam alguma independência financeira, até mesmo para suprir suas necessidades básicas de higiene, como a de absorventes, apontado por diversas vezes como uma privação contínua, relevando que a pobreza menstrual é uma realidade dentro da prisão.

A realidade apresentada pelas falas das presas definitivas do CPEAMN-FEM consegue traduzir a questão de gênero que perpassa o cárcere. Cumpre ressaltar que a desproporcional punição a que as mulheres estão submetidas pode ser demonstrada pela própria estrutura do sistema carcerário do Rio Grande do Norte, vez que existem apenas duas unidades prisionais exclusivamente femininas destinadas à presas definitivas, fazendo com que as detentas fiquem custodiadas, na maioria das vezes, em locais distantes da moradia de sua família.

Esse fator colabora diretamente para a hiper exclusão das mulheres, que veem suas vidas ficarem para trás e são entregues à solidão, visto que, em geral, não recebem visitas. São abandonadas pelos seus parceiros, precisam distribuir os filhos entre os parentes disponíveis para cuidá-los (quando existem) e, ainda, carregam uma culpa pela vergonha causada ao transgredirem a lei e seu papel de mãe e mulher, preferindo, por vezes, afastar seus familiares para que não vivenciem traumas ao visitá-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica do papel atribuído socialmente às mulheres revela o controle patriarcal estabelecido sobre elas, através dos mecanismos de dominação e estruturas de poder criados por esse sistema, subjugando-as a um papel de subalternidade e secundariedade nos mais diversos campos, inclusive o da produção de conhecimento sobre o sistema prisional.

Apesar de serem consideradas tema coadjuvante, o aumento expressivo do contingente populacional carcerário feminino, especialmente a partir dos anos 2000 e da publicação da Lei de Drogas, traz à tona a necessidade de dar luz a essa questão. Demonstrou-se, ainda, a importância de fazer essa análise apoiada numa visão crítica e interseccional, uma vez que os dados trazidos revelaram o perfil comum das mulheres que vêm sendo criminalizadas e aprisionadas no Brasil: jovens, negras, solteiras, mães, de baixa escolaridade. A partir desse perfil, foi possível também aferir a vulnerabilidade econômica a qual essas mulheres são submetidas, refletindo a feminização da pobreza.

Percebeu-se, ao decorrer da pesquisa, que as violações vivenciadas pelas mulheres dentro das grades das prisões explicitam que a estigmatização da mulher criminosa, que rompeu não apenas com a lei penal, mas também com o papel socialmente designado a ela, gera uma múltipla punição, muito mais acentuada do que a suportada pelos homens.

As experiências contadas pelas mulheres encarceradas no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio demonstraram suas percepções acerca do abandono sofrido por elas e, mais ainda, deram luz a questões mais profundas como o desfazimento dos laços familiares, a distância dos filhos e consequente falta de participação na vida deles, o sentimento de vergonha por estarem presas, a falta de recursos materiais e a falta de estrutura da unidade prisional para atender às suas demandas, transformando-se em um ambiente de absoluto desprezo aos direitos humanos das mulheres encarceradas, uma vez que não está preparado para satisfazer suas peculiaridades.

O descumprimento da legislação protetiva dos direitos das mulheres, a superlotação dos estabelecimentos prisionais e a seletividade social e racial do sistema penal, aliados ao androcentrismo intrínseco ao sistema carcerário acaba, portanto, produzindo o abandono das aprisionadas. Esse abandono se demonstra não apenas pela via estatal, como também pelo abandono afetivo com o qual as encarceradas se deparam quando são presas, desfazendo seus laços familiares, como se pode observar dos discursos apontados pelas entrevistas dadas pelas presas.

Conclui-se a necessidade da quebra da reprodução desses padrões de discriminação, de modo a caminhar pelo fim das desigualdades de gênero que atribuem às mulheres, principalmente as mulheres em situação de cárcere, que representam uma parte da população feminina que mais sofre com essa discriminação e violência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social:** mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

_____. **A Soberania Patriarcal:** O Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. Revista Sequência. Florianópolis. Ano XXV, n. 50. pp.71-102, 2004.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus:** o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2a ed revisada. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. **Apontamentos para uma história de presídios de mulheres no Brasil.** Revista de la Historia de las Prisiones, v. 6, p. 7-23, 2018.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Anna et al. **O cárcere e o abandono:** prisão, penalização e relações de gênero. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 141-154, dez. 2016. Disponível em: <<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1050/764>>. Acesso em 8 mai 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Criminologia e prisão**: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. Revista de Estudos Empíricos em Direito, São Paulo. vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 46-62. Disponível em:

<<https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/4>> . Acesso em 12 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** - 2ª edição (2018). Disponível em:

<https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN** - 13º Ciclo (2022). Disponível em:

<<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>>. Acesso em 10 mar. 2023.

_____. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em 01 mar. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 143.641/SP**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Data de Julgamento: 24/10/2018, Data de publicação: DJe-228 26/10/2018. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>> . Acesso em: 26 mai. 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Da inconstitucionalidade por omissão ao Estado de coisas inconstitucional**. Tese (Doutorado em Direito Público) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em

<<http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/9297>>. Acesso em 02 abr. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO; Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica**: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172. Disponível em:

<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf>. Acesso em 15 mar. 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

<https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/5768853/mod_resource/content/1/Luciana%20Peluzio%20Chernicharo%20-%20Sobre%20mulheres%20e%20prisoas%20-%20seletividade%20de%20genero%20e%20crime%20de%20trafico%20de%20drogas%20no%20Brasil.pdf>.
Acesso em 20 abr. 2023.

CHIES, Luiz Antonio Bogo, *et al.* **A prisão dentro da prisão**: sínteses de uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim, v. 17, n. 79, p. 251-280, jul./ago. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/83131>>. Acesso em 30 abr. 2023.

CNN Brasil. **Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>>. Acesso em 10 mar. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Em direção a uma nova visão**: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (Org). Reflexões e práticas de transformação feminista. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2015.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DUARTE, Jorge. **Entrevista em profundidade**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2005.

G1 RN. **Prisioneira é encontrada morta dentro de cela em penitenciária do RN**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/08/01/prisioneira-e-encontrada-morta-dentro-de-cela-em-penitenciaria-do-rn.ghtml>>. Acesso em 10 mai. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 3.ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1990.

HERNANDÉZ, Clara Inés Vargas. **La garantía de la dimensión objetiva de los derechos fundamentales y labor del juez constitucional colombiano en sede de acción de tutela**: el llamado “estado de cosas inconstitucional”. Revista del Centro de Estudios Constitucionales. Santiago, Chile, ano 1, n. 1, 2003.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. In: Cadernos de Pesquisa, v.37, n. 132, set./dez. 2007.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução Paulo Froes. 12 ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

LEITE, Deylane Azevedo Moraes. **Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada**: as presas definitivas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura sob a ótica da Criminologia Feminista. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Tradução de Gibson, Mary e Rafter, Nicole Hahn. Durham: Duke University Press, 2004.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIMENTEL, Elaine. **O lado oculto das prisões femininas**: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. *Latitude*, [S. l.], v. 7, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1288>> . Acesso em: 02 mai. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?**: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MIYAMOTO, Yumi; KHROLING, Aloísio. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero**: invisibilidade e desigualdade da mulher encarcerada. In.: *Direito, Estado e Sociedade*, n. 40. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173>>. Acesso em 09 abr. 2023.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

ANEXO 1 - ROTEIRO DE ENTREVISTA

I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Cor/raça/etnia:

Idade:

Escolaridade:

Estado Civil:

Naturalidade:

II. PERGUNTAS NORTEADORAS

1. Há quanto tempo está presa?
2. Tem filhos? Quantos? Com quem estão agora? Como a prisão afetou sua relação com eles?
3. A entrevistada se encontra ou se encontrava em algum relacionamento afetivo antes de ser presa? Em caso positivo, o relacionamento se manteve depois da sua prisão?
4. Onde morava antes de ser presa?
5. Exercia algum trabalho antes de ser presa?
6. Como é a rotina na prisão? Quais são as atividades que realizam?
7. Como é a estrutura das celas? Existem camas e espaço suficiente?
8. Com que frequência recebe visitas? Quem são as pessoas que a visitam?
9. Existe espaço adequado para visita íntima? Já recebeu alguma?
10. Há oportunidades de trabalho para remição de pena na prisão?
11. Existe escola na unidade?
12. Como é a assistência à saúde? Existe ambulatório? Quais são os especialistas que atendem as mulheres da unidade? O atendimento é suficiente?
13. Quanto aos itens de higiene, com que frequência recebem?
14. A entrevistada recebe assistência jurídica? Sabe da situação do seu processo?
15. Como a entrevistada enxerga a relação da mulher com o cárcere? Quais são as diferenças que percebem entre elas e os homens?
16. Como a entrevistada se via antes do cárcere e como se vê agora?
17. Quais são seus planos para o futuro?

ANEXO 2 - TERMO DE CONSENTIMENTO DA ENTREVISTA

Pelo presente termo eu, _____, autorizo a pesquisadora JÚLIA GOMES DA MOTA BARRETO a utilizar a entrevista que concedi em todos os seus termos, ou parte deles, no seu trabalho de conclusão do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semiárido, desde que seja anonimamente e que mantenha a fidelidade da expressão do meu pensamento.

Mossoró, ____ de _____ de 2023

Assinatura